



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 861, de 19 de outubro de 1956.

Autor: Deputado Mendes Canale

Estende aos funcionários do Expediente da Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, a gratificação-pró-labore, instituída pela Lei nº 228, de 13 de dezembro de 1948.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica extensiva, sob a mesma base, aos funcionários do Expediente da Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, a gratificação pró-labore, instituída pela Lei nº 228, de 13 de dezembro de 1948.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de outubro de 1956,
135ª da Independência e 68ª da República.

J. P. de Almeida
Frederico de Almeida

Registrado a fls
140 do
livro competente
Abunha